



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **DECRETO N.º 6.028, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a regulamentação da quarentena, reclassificando o Município de acordo com a Fase 1 (Vermelha), estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.ºs 5.793, de 17 de março de 2020 e 5.801 de 02 de abril de 2020 que declararam Estado de Emergência e Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Tremembé;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que adotou a quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena até 7 de fevereiro de 2021 e dá outras providências para conter a disseminação do COVID-19 e institui o plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III, do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2021, que determinou a regressão do Município de Tremembé, para a Fase 1 – VERMELHA, nos termos do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>);

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica mantida no Município da Estância Turística de Tremembé, até 7 de fevereiro de 2021, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020.

**ARTIGO 2º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público, na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**§ 1º** - Os débitos inscritos em dívida ativa e/ou em execução fiscal, continuarão tendo seu atendimento para recebimento de demonstrativo de débitos, realização de acordos e boletos via telefone (12 3607-1000), pelo Whatsapp (12) 99216.4932/99120.1335 e pelo e-mail: [rui.rodrigues@tremembe.sp.gov.br](mailto:rui.rodrigues@tremembe.sp.gov.br) e [athaide.ferreira@tremembe.sp.gov.br](mailto:athaide.ferreira@tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - Fica determinado no Município de Tremembé, até disposição em contrário, somente o funcionamento das atividades e serviços abaixo definidos como essenciais, respeitado o horário de funcionamento das 6h00 às 22h00:

**I** – farmácias;

**II**- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

**III** - lojas de venda de alimentação para animais;

**IV** - distribuidores de gás;

**V** - lojas de venda de água mineral;

**VI** - padarias;

**VII** - postos de combustível;

**VIII** - funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

**IX** – as agências bancárias e casas lotéricas;

**X** - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica autorizado o funcionamento em horário regular para postos de combustíveis, farmácias e drogarias, dentro do horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

**ARTIGO 4º** - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial farmácias, supermercados, mercados, hortifruti, açougues, padarias e similares, que o acesso para a realização das compras, seja de apenas uma pessoa por família, bem como atendimento em horário preferencial, das 6h00 às 10h00, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos.

**ARTIGO 5º** - No caso específico de restaurantes, lanchonetes e similares fica autorizado o sistema “drive-thru” e “delivery”, se houver, dentro do horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

**ARTIGO 6º** - As igrejas e templos religiosos, poderão realizar missas e cultos religiosos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 06:00 até no máximo às 20:00 horas.

**ARTIGO 7º** - As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

a) Capacidade limitada à entrada e permanência de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local;

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima.

c) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 8º** - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas, demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e qualquer local fechado, independente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade.

**ARTIGO 9º** - Fica recomendado, como medida de segurança à saúde pública, que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração em ambiente público ou privado.

**ARTIGO 10** – No caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, o infrator será notificado pela fiscalização e caso persista a conduta será autuado, ensejando a suspensão imediata do Alvará de Funcionamento, bem como a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de reincidência o valor fixado a título de multa será em dobro.

**ARTIGO 11** - Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.027, de 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de janeiro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de janeiro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**